



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 148 / de 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 148 Data entrada 15/09/25

Horário 14:40 Data saída 1 / 1

Assinatura Pedro Henrique de Morais
Assessoria Técnica Responsável

Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes contra a erotização precoce no âmbito do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece medidas administrativas, educativas, preventivas e de fiscalização para prevenir e combater a erotização precoce de crianças e adolescentes, observando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas protetivas, no âmbito do Município de Ouro Branco.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei limitam-se ao exercício da competência administrativa e de polícia do Município, compreendendo:

I – regulamentação e fiscalização de eventos, publicidade e atividades em espaços públicos ou privados de acesso público;

II – implementação de programas e campanhas educativas;

III – gestão de contratos, convênios e concessões municipais;

IV – parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º. Considera-se erotização precoce, para os efeitos desta Lei, qualquer ação, imagem, apresentação, representação, texto, música, dança ou conduta que:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I – exponha crianças ou adolescentes com trajes ou comportamento de cunho sexual;

II – incentive, simule ou represente atos sexuais;

III – vincule menores de idade a conteúdos publicitários com apelo sexual;

IV – utilize linguagens, gestos, expressões ou contextos capazes de induzir ou estimular sexualidade incompatível com a fase de desenvolvimento;

V – difunda, por meios digitais ou impressos, material erotizante que tenha participação ou exposição de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Esta Lei aplica-se a:

I – eventos, festividades, feiras, desfiles, atividades culturais, esportivas ou recreativas realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo;

II – publicidade em vias públicas, mídias impressas, rádios comunitárias, portais e redes sociais administrados ou patrocinados pelo Município;

III – atividades pedagógicas e extracurriculares na rede municipal de ensino;

IV – campanhas e conteúdos divulgados por entidades conveniadas ou parceiras do Município.

Art. 5º. O Município promoverá:

I – campanhas educativas anuais sobre prevenção à erotização precoce;

II – formação continuada de profissionais das áreas de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e saúde;

III – elaboração de cartilhas e guias de orientação para famílias e educadores;

IV – incentivo a produções artísticas e culturais que valorizem a infância e adolescência sem apelo sexual.

Art. 6º. Fica proibido, no âmbito do Município:

I – contratar ou patrocinar eventos que promovam a erotização de menores;

II – conceder alvará para eventos que exponham crianças e adolescentes de forma erotizada;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III – permitir publicidade com apelo sexual que envolva menores de idade em qualquer meio de comunicação municipal;

IV – expor, em locais públicos, material visual ou sonoro com conteúdo sexual inadequado a crianças e adolescentes.

Art. 7º. A fiscalização caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Educação, à Vigilância Sanitária, à Guarda Municipal e ao Conselho Tutelar, atuando de forma integrada.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10 a 5.000 UFOBs (Unidades Fiscais do Município), graduada conforme a gravidade;

III – suspensão ou cassação de licenças e alvarás;

IV – proibição temporária de contratar com o Município ou participar de eventos municipais;

V – suspensão de repasses ou benefícios para entidades conveniadas.

Parágrafo único – As penalidades previstas não excluem a responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art.9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes as seguintes funções:

I – monitorar o cumprimento desta Lei;

II – receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;

III – propor ajustes e melhorias nas políticas públicas relacionadas ao tema;

Art. 10. O Município manterá canal específico e permanente para o recebimento de denúncias, garantindo sigilo ao denunciante.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo competências específicas, prazos e formatos das ações previstas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de setembro de 2025.

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:645
62069449

Assinado de forma
digital por JOSE
IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.09.15
14:24:17 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05
686320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863206
08

Dados: 2025.09.15
09:12:34 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653

Assinado de forma digital por
NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.09.15 09:20:25 -03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Ouro Branco, um conjunto de medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias para combater a erotização precoce de crianças e adolescentes.

O projeto tem o escopo de, na esfera municipal, atuar sobre eventos, publicidade, campanhas, atividades escolares e espaços públicos, combatendo e prevenindo a erotização infantil. A erotização precoce compromete o desenvolvimento saudável e integral da criança e do adolescente, expondo-os a riscos de ordem psicológica, emocional e social. O Município, como ente federativo, possui competência para regulamentar o uso do espaço público, conceder alvarás, gerir contratos e promover ações educativas, sendo, portanto, corresponsável pela proteção dessa faixa etária.

O texto prevê sanções administrativas proporcionais à gravidade das infrações, mecanismos de denúncia, criação de um comitê municipal e campanhas educativas anuais, fortalecendo a rede de proteção local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em defesa da infância e da adolescência de nossa cidade.

Ouro Branco, 15 de setembro de 2025.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

NILMA
APARECIDA
SILVA:9724098265
3

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056
86320608

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.09.15
09:12:09 -03'00'

